



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA;
ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PARA OS
DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 13 / MAIO / 2.002.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI Nº 50102

REVIGORA POR UM ANO A VIGÊNCIA DO ARTIGO 2º
DA LEI 3.396, DE 21 DE JUNHO DE 1.996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

Art. 1º - Fica revigorado por um ano o artigo 2º da Lei nº 3.396, de 21 de junho de 1.996, que "Dispõe sobre desdobro e fracionamento de lotes ou áreas de terreno, nos termos em que especifica, e dá outras providências", aplicando-se suas disposições às situações de fato existentes até a data de entrada em vigência da presente lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 13 de maio de 2.002.

= ILAIR EUGÊNIO ZAGO, =
VEREADOR.

Aprovado p/ maioria de 20/05/2002

13-05-2002-22:46-000655-1/1



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

A Lei nº 3.396 trouxe a última regulamentação local sobre desdobro e fracionamento de lotes ou áreas de terrenos, disciplinando que área mínima dos lotes não ficasse inferior a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

Criou a referida lei, no artigo 2º, a possibilidade de serem regularizados lotes que não obedeciam os limites previstos no seu artigo 1º, desde que para situação preexistentes à data de sua publicação.

Por sua vez, a Lei nº 3.923, de 21 de maio de 2.001 revigorou por mais um ano o disposto no referido artigo 2º, estando prestes a expirar essa prorrogação.

Assim, ouvindo reclamos que nos chegaram de algumas pessoas, ainda interessadas e hoje em condições de regularizar seus imóveis e sem tempo hábil para fazê-lo até o dia 21 próximo, submetemos à consideração de nossos Doutos Pares o presente projeto de lei, que estipula um novo prazo de um ano para proprietários de imóveis localizados em esquina, que devam ser submetidos a procedimento administrativo, nos quais um dos lotes resultantes seja inferior a 115 m² (cento e quinze metros quadrados).

Dessa forma, ao apresentar a matéria ao crivo do Plenário, postulamos para ela o beneplácito de nossos Dignos Pares.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 13 de maio de 2.002.


= ILAIR EUGÊNIO ZAGO, =
VEREADOR.